



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 081

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Licitação.....02
- Atos Oficiais.....02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 081

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados que foi **ADJUDICADO** o processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, em favor da empresa **HBC BRASIL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TIPO CBUQ DE DIVERSAS RUAS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 7.835,37 M² DE RECAPEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pelo valor de R\$ 312.802,34 (trezentos e doze mil e oitocentos e dois reais e trinta e quatro centavos), valor compatível com o orçamento elaborado pelo Setor de Engenharia.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 27 de abril de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADA** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TIPO CBUQ DE DIVERSAS RUAS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 7.835,37 M² DE RECAPEAMENTO, COM**

FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA. Que o Setor de Licitação d lavre o competente instrumento contratual para o que o processo surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 27 de abril de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 713, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre: “Estender a medida de quarentena para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, estabelecer normas para o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços, e dá outras providências.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Estado de São Paulo, estendeu até 10 de maio de 2020 a medida de quarentena adotada em todo o estado;

CONSIDERANDO que os procedimentos adotados pelo Município de Narandiba para enfrentamento da pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, estão demonstrando bons resultados no controle da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município estabeleceu linha de cuidado à COVID-19, preparando unidades de saúde, áreas e fluxos dedicados exclusivamente a isso, evitando a contaminação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 081

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO que o Município mantém levantamento atualizado diariamente do estoque de EPIs e organizou a aquisição e reposição desses materiais para abastecer adequadamente todas as unidades de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, terá o papel de divulgar amplamente para os órgãos competentes e para o público os dados do avanço epidemiológico da COVID-19 no município, visando a maior conscientização da população;

CONSIDERANDO que na reunião realizada na data de 23 de abril de 2020 do Comitê de Contingenciamento da COVID-19, com a participação de diversos setores da sociedade civil, foram discutidas medidas de natureza econômica e de proteção a saúde pública a serem adotadas face à nova realidade enfrentada pela população, em especial o acelerado processo de aumento do desemprego.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 10 de maio de 2020, no âmbito do município de Narendiba, as normas impostas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo e Decretos Municipais anteriormente expedidos, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e serviços, quando do seu funcionamento, a adoção das seguintes medidas, cumulativamente:

- I – disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo

máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Parágrafo único. O atendimento às medidas aqui impostas será monitorado diariamente pelas secretarias competentes, sendo que o descumprimento pelo estabelecimento comercial ou prestador de serviço importará na aplicação de penalidade constante em legislação sanitária estadual vigente.

Art. 3º Fica autorizado o serviço de cessão de veículos e máquinas públicas, que se dá mediante prévio requerimento e pagamento de preço público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde manterá, constantemente, atualização dos números de notificações, podendo este decreto ser revisto a qualquer tempo, desde que justificadas as medidas.

Art. 5º Fica determinada a utilização de máscara por toda a população em espaços públicos, transportes coletivos e privados e estabelecimentos comerciais.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a imposição de multa e/ou a

